L E I 1395/85

De 30.05.1985

Autoriza o Executivo a participar de consórcio intermunicipal e dá outras providências.

Dr. Lourival Lindório de Faria, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar de consórcio com outros municípios, para consecução das seguintes finalidades:

I - representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo;

II - prestar aos seus associados serviços de qualquer natureza, inclusive fornecer recursos humanos e materiais;

III - planejar, adotar e executar medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida pelo território dos Municípios consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO-O consórcio somente será assinado com executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.

Artigo 2º - É concedida isenção de tributos Municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do consórcio.

Artigo 3º - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional-especial na importância de Cr$. 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para atender as despesas iniciais decorrentes da execução da presente lei, devendo ser consignadas nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO-O valor do crédito a que se refere este artigo, será atendido com recursos provenientes do Superávit Financeiro do exercício de 1.984.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 30 de maio de 1.985.

Dr. Lourival Lindório de Faria
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Gabinete em 30.05.1985.